

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

5 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Pedro David Ferreira*.
2010167589

MÁRIO CORREIA — CONSULTORIA E AVERIGUAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 58 768/20050826; identificação de pessoa colectiva n.º 507465431; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20050826.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato cujo extracto seguinte, e registada pela apresentação e inscrição referidas.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Mário Correia — Consultoria e Averiguações, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Travessa Nova da Gandra, 167, moradia B, da freguesia de Águas Santas, do concelho da Maia.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encenar filiais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em/actividades de consultoria para os negócios e a gestão. Prestação de serviços de averiguações.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, uma de quatro mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Mário Carlos da Silva Correia e outra de duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria de Fátima Gil Cerqueira Correia.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Mário Carlos da Silva Correia, que desde já é nomeado gerente.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

5 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Pedro David Ferreira*.
2010167570

RODRIGO COUTINHO, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 58 767/20050826; identificação de pessoa colectiva n.º 507460863; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20050826.

Certifico que por Rodrigo Alberto Leite Coutinho foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato cujo extracto seguinte, e registada pela apresentação e inscrição referidas.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Rodrigo Coutinho, Unipessoal, L.^{da}, com sede na Avenida D. Manuel II, 1140, 1.º, traseiras, freguesia de Vermoim, concelho da Maia.

§ único. Por simples decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na promoção e divulgação de produtos de telecomunicações. Comércio e assistência de equipamentos e produtos informáticos. Multimédia e de telecomunicações.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao outorgante.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme respectiva decisão, será exercida pelo sócio ou por não sócios, ficando aquele desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica desde já autorizado a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Conferida, está conforme.

9 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Pedro David Ferreira*.
2010167562

PAÇOS DE FERREIRA

JOSÉ MARTINS FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01885/011227; identificação de pessoa colectiva n.º 505683261; data da apresentação: 28062005.

Certifico que, em relação a sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

22 de Maio de 2006. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2011099846

PENAFIEL

O MOINHO DO MOLEIRO — CASA DE PETISCOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 02487/20031218; identificação de pessoa colectiva n.º 506751236.